



Comprovante de Publicação

Nº: 29097

Data/Hora Veiculação: 08/01/2016 16:55

Ato: DECRETO Nº 29.196/2016

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE ATENDENTE INFANTIL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Tipo: Decreto

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **Dispõe sobre a contratação de atendente infantil por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta, conforme específica.**

Identificação: 59/2016

Data Publicação :  
11/01/2016

**Completo**

DECRETO Nº 29.196/2016 SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de atendente infantil por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta, conforme específica. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e obedecendo ao disposto no Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, Artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Araucária, combinado com a Lei Municipal 2935/2015, DECRETA Art. 1º. A contratação de atendente infantil por tempo determinado, dependerá de autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo, em processo administrativo para tal fim constituído, que terá início com a solicitação fundamentada do titular do órgão no qual se verifique a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos previstos em legislação específica. Parágrafo único. O reconhecimento da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público é ato da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, formalizando-se em despacho autorizatório para contratação devidamente publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária. Art. 2º. O processo administrativo constituído na forma referida no parágrafo anterior será submetido à apreciação das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Pessoas, devidamente instruído, com indicação clara e precisa dos seguintes elementos: I - razões que determinaram a adoção do regime de contratação por tempo determinado e correspondente enquadramento nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 2935/2015; II - prazo da contratação, que poderá ser de até um ano, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 2935/2015; III - quantitativo total do pessoal indispensável ao atendimento da necessidade demonstrada; IV - comprovação da existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa estimada; V - dotação orçamentária com indicação das rubricas e conta correspondente à despesa projetada; VI - demonstrativo do impacto financeiro de contratação no prazo estipulado como necessário, devendo ser considerados os custos individuais e totalizados por função, a partir dos quantitativos indicados para contratação, projetando-se, ainda, a despesa anual, nela incluídos 13º salário e a remuneração de férias e ainda: Decreto Nº 29.196/2016 ? pág. 2/6 a) previsão para pagamento de gratificação, inclusive serviço extraordinário, abonos, benefícios e outras vantagens informando-se os títulos destas e correspondentes percentuais e/ou valores, observado o disposto no artigo 9º, da Lei Municipal nº 2935/2015; b) encargos previdenciários, aí compreendidas as contribuições patronais para o Regime Geral da Previdência Social. Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação manifestar-se sobre a possibilidade de suprimento da necessidade apontada mediante remanejamento interno. § 1º. A contratação temporária será admitida se a administração pública não dispuser de servidores que possam ser remanejados para desempenho das atividades inerentes à necessidade de serviços demonstrada. § 2º. Constatada a impossibilidade de redistribuição de pessoal, a Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer técnico encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, que deverão manifestar-se, respectivamente, quanto ao orçamento e programação, e sobre a disponibilidade de recursos financeiros para cobrir a despesa e os limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. § 3º. Devidamente instruído o procedimento, as contratações deverão ser submetidas à superior deliberação do Chefe do Poder Executivo. Art. 4º. Autorizada a contratação, o órgão ou entidade solicitante cientificará à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas do teor da decisão proferida e adotará providências com vistas ao recrutamento dos candidatos, através de Processo Seletivo Simplificado PSS ? com o objetivo de selecionar candidatos ao preenchimento de funções públicas de natureza temporária e de excepcional interesse público, de forma ágil e eficaz. Art. 5º. Os procedimentos e critérios a serem observados no Processo Seletivo Simplificado constarão de Edital específico que atenderá aos princípios e requisitos de publicidade, motivação, objetividade, impessoalidade e transparência. § 1º. O Edital específico a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, bem como na internet, deverá conter: a) nº do protocolo da autorização; b) objetivo da contratação; c) número de vagas ofertadas; d) a função e a sua especificação (carga horária, remuneração e outros); e) requisitos para efetivação da contratação; f) informações sobre a inscrição; g) etapas do processo; h) tipos e critérios de avaliação, classificação e desempate; i) informações sobre os recursos; j) prazos; Decreto Nº 29.196/2016 ? pág. 3/6 k) demais normas legais e regulamentares disciplinadoras do processo seletivo; l) documentos exigidos para a efetivação do contrato; m) idade mínima para a contratação. § 2º. A contratação ocorrerá baseada na qualificação mediante análise do Curriculum Vitae e respectivos documentos comprobatórios, sendo pré-requisitos: Ensino de Nível Médio em Magistério ou Normal ou Pós-médio em Magistério ou Magistério Superior ou Pedagogia. § 3º. Além dos pré-requisitos, também serão pontuados para fins de classificação cursos de pós-graduação de Especialização, Mestrado e Doutorado; cursos em geral na área de Educação e; tempo de

efetivo exercício no Magistério, conforme Edital específico. § 4º. Será admitido um único recurso relativo à avaliação de títulos ou Curriculum Vitae, devendo ser indicado com precisão a questão ou ponto sobre o qual versa a reclamação, com a devida fundamentação, sob pena de não ser conhecido. § 5º. O recurso apresentado terá efeito devolutivo até seu julgamento. § 6º. O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de dois dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação do resultado preliminar. Art. 6º. Dentre as vagas ofertadas será reservado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência. §1º. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no caput, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação. §2º. O interdito legalmente não poderá concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência, independente do nível de deficiência em que estiver enquadrado. §3º. O portador de deficiência ao efetivar sua inscrição, encaminhará o original do laudo médico, com as seguintes especificações: a) a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10); b) constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações; c) no caso de deficiente auditivo, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até seis meses anteriores ao último dia das inscrições; Decreto Nº 29.196/2016 ? pág. 4/6 d) no caso de deficiente visual, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em ambos os olhos (AO), patologia e campo visual, realizada até seis meses anteriores ao último dia das inscrições. I - sendo a inscrição realizada por processo eletrônico (internet), no período de inscrições, o candidato apresentará o original do laudo médico à Comissão organizadora. II - na falta do laudo médico, ou não contendo este as informações indicadas no parágrafo 3º e alíneas, o requerimento de inscrição será processado como de candidato não portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição posteriormente; e III - estar ciente: a) das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever, descritas no Edital do Concurso; b) de que deverá submeter-se à inspeção médica como exigência do concurso; §4º. A deficiência existente, quando da nomeação para o cargo/ função ou emprego, não poderá justificar mudança de função. Art. 7º. Os órgãos contratantes, serão responsáveis: I - por compor uma Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, designada para a organização do Processo Seletivo Simplificado; II - pela elaboração e divulgação de Edital específico; III - pela realização do Processo Seletivo Simplificado; IV - pela contratação de candidatos ao exercício das funções indicadas, observando a devida comprovação do preenchimento dos requisitos definidos para contratação, mediante conferência dos documentos a serem apresentados; V - por todas as informações produzidas no Sistema para pagamento, com relação a cada contrato celebrado, desde o momento da solicitação de sua inclusão até o seu termo final; VI - pela prestação de contas da referida contratação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma estipulada por aquele ente fiscalizador. Art. 8º. Ficam reservadas aos afrodescendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas. Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no caput, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação. Art. 9º. A classificação final abrangerá os candidatos aprovados e será feita pela ordem decrescente do número de pontos obtidos. §1º. Além da classificação geral terão classificação distinta os candidatos inscritos na reserva de vagas para portadores de deficiência e para afrodescendentes, conforme legislação específica. Decreto Nº 29.196/2016 ? pág. 5/6 §2º. Na ocorrência de empate serão adotados como critérios de desempate: I - a idade mais elevada na forma da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003; II - maior pontuação na prova de títulos, quando houver, obedecidos critérios previstos em edital. §3º. O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, à vista do relatório apresentado pela Comissão responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado. Art. 10. A admissão dos candidatos aprovados dentro do número de vagas e convocados para preenchimento das funções indicadas será formalizada com a celebração de contrato individual por tempo determinado. § 1º. Qualquer especificidade relevante deverá constar do contrato, desde que prevista no edital. § 2º. Para celebração do contrato o contratado deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, com cópia da documentação abaixo especificada, acompanhada dos respectivos originais para efeitos de autenticação: a) carteira de Identidade; b) cadastro de Pessoa Física ? CPF; c) número do PIS/PASEP; d) título de Eleitor e comprovante da última votação; e) comprovante de escolaridade exigida para a função; f) prova de quitação com o serviço militar; g) certidão de casamento e de nascimento dos filhos; h) comprovação de endereço residencial; i) outros documentos que comprovem o atendimento dos requisitos conforme previsto no edital de regulamento do PSS. § 3º. Para celebração do contrato o contratado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas além dos documentos exigidos no § 2º deste artigo: a) declaração de bens e rendimentos; b) declaração de acúmulo de cargo, emprego, função; c) atestado de capacidade laborativa expedido credenciado junto ao Conselho de Medicina; d) ficha cadastral. § 4º. por profissional Os documentos dispostos nos § 2º e 3º, terão caráter eliminatório. § 5º. Somente poderá ser contratada sob regime especial pessoa física com idade mínima de 18 anos. Decreto Nº 29.196/2016 ? pág. 6/6 Art.11. Efetivada a contratação, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas solicitará ao órgão responsável pela implantação dos pagamentos, a inclusão do contrato no Sistema para pagamento, que se dará da seguinte forma: I - a solicitação para implantação de pagamento deverá ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e deverá vir acompanhada da cópia de inteiro teor do processo onde se deu a autorização do Chefe do Poder Executivo; II - o órgão responsável pela implantação dos pagamentos providenciará validações automáticas quanto à regularidade dos contratados e/ou comunicará à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas sobre o Bloqueio de Pagamento, quando for o caso; III - será encerrado automaticamente pelo Sistema para pagamento qualquer pagamento ao final do último dia de vigência do contrato, desde que solicitado o encerramento coletivo pela Secretaria Municipal de Educação; IV - o órgão responsável pela implantação dos pagamentos fará o controle do término dos contratos através de relatórios a serem enviados aos órgãos com antecedência mínima de 30 dias; V - no caso de rescisão do contrato, por iniciativa do contratante, antes do seu término, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas deverá calcular a indenização a que o contratado tem direito e implantar o seu pagamento no sistema. Art. 12. Quando houver oferta de vagas para mais de um Centro Municipal de Educação Infantil, poderá haver escolha de vagas, observado sempre o interesse da Administração pública. Art. 13. É vedada a prática de atos que impliquem em desempenho de atribuições diversas das inerentes à função para cujo exercício se deu a contratação em regime especial, caracterizando seu desvirtuamento. § 1º. Compreende-se, também, como desvirtuamento, constituindo disfunção, a nomeação ou designação do contratado para o exercício de cargo em comissão e função de confiança, disposição funcional ou cessão sob qualquer título. § 2º. Os contratados deverão atuar, exclusivamente, nos Centros Municipais de Educação Infantil. § 3º. É vedado contratar servidores públicos sob Regime Especial, conforme disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 2935/2015. Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Araucária, 08 de janeiro de 2016. Assinado de forma digital por OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito do Município de Araucária Processo nº 10.551/2015 PREFEITURA ARAUCARIA ARAUCARIA MUNICIPAL:80721168949 c=BR, o=ICP-Brasil, PREFEITURA DN: ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, PREFEITURA MUNICIPAL:8 cn=ARAUCARIA MUNICIPAL:80721168949 2016.01.08 16:52:08 0721168949 Dados: -0200